

## DECRETO Nº 013/13, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 02/01/13

  
Secretário Municipal de Administração

*“Dispõe sobre contratações em caráter emergencial, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

**Considerando**, a posse da atual administração para a Legislatura 2013/2016, ocorrida no dia 1º de janeiro de 2013;

**Considerando**, a necessidade de tempo para levantamento de dados, valores e estatísticas para fundamentar os atos Administrativos;

**Considerando**, o princípio da continuidade e eficiência do serviço público;

**Considerando**, que a realização de licitação, nas modalidades impostas pela Lei nº 8.666/93, demanda algum tempo, em razão de suas formalidades e exigências legais;

**Considerando**, o dispositivo contido no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que possibilita a contratação por dispensa de licitação, visando a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

**Considerando**, por fim, a Instrução Normativa nº 013/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, que autoriza à nova administração a contratação emergencial pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias.



**Considerando**, inexistir licença ambiental para a gleba de terras denominada Loteamento Raio de Sol, com o Registro R1-759, Livro 2 "Registro Geral", posteriormente após escritura pública de compra e venda sob o Registro R2-2.141 no Livro nº 32, fls. 144/vº, lavrada no Tabelionato de Notas e Anexos desta Comarca;

**Considerando**, inexistir Atestado de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO, emitido pela SANEAGO ou CELG para a gleba de terras denominada Loteamento Raio de Sol com área de 2,0880 hectares, ou 20.880,00m<sup>2</sup>;

**Considerando**, que na planta de loteamento anexada nos Decretos de Doação constam lotes com 100m<sup>2</sup>, o que vai contra os preceitos do art. 4º da Lei nº 6.766/79;

**Considerando**, inexistir na gleba de terras denominado Loteamento Raio de Sol qualquer infraestrutura básica necessária para aprovação do empreendimento;

**Considerando**, que a Lei nº 266/2000, que trata da Doação de Imóvel Urbano abrange apenas pessoas de baixa renda;

**Considerando**, que a Lei nº 417/2009, apenas autoriza a doação de imóvel ao Poder Judiciário e a pessoas reconhecidamente carentes;

**Considerando**, não haver estudo através da Secretaria Municipal de Assistência Social da viabilidade econômico-financeira dos beneficiados com os lotes urbanos doados, o que caracteriza desvio de finalidades;

**Considerando**, que as doações foram feitas em período vedado pela Constituição do Estado de Goiás (inciso XVII do art. 69), sendo que, em alguns casos foram os atos arditosamente manipulados com data anterior aos 03 (três) meses do término do mandato, conforme se verifica dos documentos anexados aos autos;

**Considerando**, que os atos de doações são lesivos ao Patrimônio Público;

**Considerando**, que algumas áreas doadas encontram-se em área de preservação permanente;



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica dispensada pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, as licitações relacionadas à saúde, educação, segurança pública, limpeza urbana, transporte público e escolar, combustível, medicamentos e material médico-hospitalar, com o fito de manter a segurança jurídica, bem como os princípios basilares da administração pública.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação deverá ser acompanhada de justificativa e valor de mercado, nos termos impostos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Poderá haver a prorrogação de contratos, através de termo aditivo, desde que, diretamente vinculados à continuidade da prestação dos serviços públicos, pelo prazo necessário ao exaurimento da quantidade contratada ou até a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes, podendo para isso serem firmados em 02 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Os ajustes citados no *caput* poderão ter a sua quantidade acrescida em até 25% do valor atualizado do contrato, no caso de não ter sido aditivado tal acréscimo.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de dois mil e treze (02/01/2013).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal